



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03 /2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE PERIÓDICO TÉCNICO-JURÍDICO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representado por seu **Presidente**, Senhor Rodrigo Meireles Cursino, RG 35.015.925-7, CPF 347.502.418-73, residente na Rua João Araújo, 60 – Parque Residencial Maria Elmira - Caçapava-SP - CEP 12.285-320.

CONTRATADA:

SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Sete de Abril, 282, 11º andar Conj. 113 - Centro, CEP 01044-000, fone (11) 3129-9282 - na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 29.759.932/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Valdir Moda, portador do RG nº. 11.258.683-1 Divinolândia - SP e do CPF nº. 061041418-62, domiciliado à Rua Rolando Gambini, 637, Bairro Assunção, CEP: 09811130, na Cidade de São Bernardo do Campo - SP doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8666/93 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, sendo celebrado através de inexigibilidade de licitação, com fundamento em seu artigo 25 do referido diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição da assinatura anual do Periódico Impresso SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, com cortesia de 12 (doze) meses de acesso no SLC - Solução em Licitações e Contratos, na versão WEB, bem como fornecimento de 20 (vinte) orientações técnico-jurídicas sobre dúvidas ou casos concretos a serem enviados pelo contratante e respondidas no prazo de 72 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente nos e-mails cadastrados da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2022 e término em 31/03/2023, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária de nº 01.031.7005.2257.3390.3999.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE, 12 (doze) Periódicos Impresso SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal e acesso no SLC - Solução em Licitações e Contratos, na versão WEB.
- b) Prestar orientação jurídica gratuita ao contratante/assinante, o qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de 72 horas.

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- b) ... de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa constante do processo nº. 1968/18 foi declarada a Inexigibilidade da Licitação com base no art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, frente Declaração de Exclusividade de Editoração, Distribuição e Comercialização dos periódicos em todo território nacional, mediante documento emitido pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos objetos ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVALÊNCIA DA LEI:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei nº. 8.666/93, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e na Instrução Normativa nº 02/2016, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Caçapava-SP, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas.

Caçapava-SP, 30 de março de 2022.

RODRIGO MEIRELES CURSINO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAÇAPAVA-SP

Valdir Moda – Sócio Administrativo

SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

29 759 932/0001-02

SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA.

Rua São de Abril, 232 - 11.º Andar - Cj. 213
Centro - CEP 01044-000

SÃO PAULO - SP

Testemunhas

Nome: Denise da S. Gonçalves

RG nº 18150088

Nome: Gleice Juliana da Silva

RG nº 445248683